



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

DO OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, de cargas, materiais, equipamentos, máquinas e demais bens, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de São José da Varginha/MG.

DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Os interessados deverão solicitar seu credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio do e-mail oficial: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.
- Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente.

RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- As solicitações de credenciamento, acompanhadas da documentação de habilitação exigida no Edital, poderão ser apresentadas **a partir das 07h00 do dia 14/07/2026**, permanecendo o credenciamento aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início do recebimento das solicitações. Os documentos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o e-mail institucional do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.
- Os interessados que apresentarem a documentação durante o período de vigência do credenciamento e atenderem integralmente às exigências previstas no Edital serão credenciados e poderão ser convocados para a execução dos serviços de transporte de cargas, materiais, equipamentos, máquinas e demais bens, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Edital.

DAS CONSULTAS AO EDITAL:

- O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/ MG (Praça São José, 10, Centro – São José da Varginha), no site www.saojosedavarginha.mg.gov.br, podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou, ainda, encaminhados à sede da Prefeitura, no endereço acima, na forma do item 4.2 deste edital.

DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

Integram este edital os seguintes anexos:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Ficha de solicitação de credenciamento;
- c. Anexo III - Declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
- d. Anexo IV - Minuta do termo de credenciamento.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O município de São José da Varginha, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede na Praça São José, nº10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, torna pública a abertura de credenciamento, que tem por objetivo o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, de cargas, materiais, equipamentos, máquinas e demais bens, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de São José da Varginha/MG.

2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, de cargas, materiais, equipamentos, máquinas e demais bens, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de São José da Varginha/MG.

2.2. O presente credenciamento visa atender às demandas da Administração Pública Municipal, garantindo a disponibilidade de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, de cargas, materiais, equipamentos, máquinas e demais bens, conforme as necessidades operacionais das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, pelo Decreto Municipal nº 06/2023, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município, além das demais normas aplicáveis à matéria e das condições estabelecidas neste Edital.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível na sede da Prefeitura (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou consultado através dos sites www.saojosedavarginha.mg.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é de 07h às 16:00h, em dias úteis.

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através do e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento da pessoa física ou jurídica, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

4.4. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, n.º. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.6. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format). Poderá, ainda, ser protocolado diretamente no setor de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal (Praça São José, n.º10, Centro, São José da Varginha).

4.7. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas aos interessados as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

4.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.9. Os recursos serão recebidos via e-mail ou por meio de protocolo físico, pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

5.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público

5.3. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha de e-mail, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4. Não poderá participar aqueles que:

- a. Estejam suspensos ou impedidos de participar de licitação e/ou de licitar e impedidos e/ou proibidos de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

sanção aplicada, assim como, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

- b. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- c. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- d. Que esteja inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- e. O interessado, o credenciado e seus dirigentes não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, ao art. 149 do Código Penal, ao Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, e às Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Do Credenciamento

6.1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação INICIAR-SE-Á A PARTIR da data indicada na primeira página deste edital até permanecendo o credenciamento **aberto pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data de início do recebimento das solicitações. O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

6.2. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o e-mail institucional do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.

6.3. A “Ficha de Solicitação de Credenciamento” deverá ser apresentada conforme o modelo constante do ANEXO II, ou em modelo próprio, DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES NELE PREVISTAS, incluindo a identificação do processo administrativo, o objeto, a identificação do proponente (pessoa física ou jurídica), CPF ou CNPJ, endereço completo, números de telefone, e-mail e assinatura do próprio interessado ou de seu representante legal ou credenciado, devendo o documento ser apresentado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

não acarretarem prejuízo à Administração, nem lesão ao direito dos demais participantes, e não comprometerem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.4. Concomitante com a “Ficha de Solicitação de Credenciamento” deverá também encaminhar os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6.5. A participante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo verdadeiras suas propostas.

6.6. O credenciamento da participante ou de seu representante perante a Administração implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

6.7. A habilitação da participante ou de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

6.8. Todas as pessoas jurídicas/físicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Município, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos fornecimentos definidas de forma idêntica a todas através dos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

6.9. O Município não se responsabilizará por documentos enviados por via postal, por qualquer outro meio diverso do estabelecido neste Edital ou por mensagens encaminhadas para endereço eletrônico diferente do e-mail institucional do Setor de Licitações. O credenciamento deverá ser realizado **EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico**, mediante envio da documentação para o e-mail institucional licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

6.10. O Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.11. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos e outras despesas, além do lucro.

6.12. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para o julgamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação, desconsiderando falhas formais evidentes que não afetem o conteúdo, a validade jurídica ou a compreensão dos documentos, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura do procedimento.

6.13. Não serão aceitas reivindicações dos participantes que pleiteiem adicional de preço em razão de falta, omissão ou erro no requerimento de credenciamento ou na documentação apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

6.14. Incumbirá ao participante acompanhar o andamento do procedimento de Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

6.15. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.16. A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar em qualquer dos itens constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua qualificação e objeto social. Os valores dos itens também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.17. O interessado, pessoa física ou jurídica, não precisará, necessariamente, se credenciar para a totalidade dos itens ou do quantitativo estimado constante deste Edital, podendo solicitar credenciamento apenas para os serviços compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, observadas as especificações, os quantitativos máximos e as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Da documentação

6.18. Como condição de habilitação, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o e-mail institucional do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, observada a plena vigência dos documentos na data fixada para sua apresentação.

6.19. Serão desclassificados os participantes interessados que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

Do Procedimento

6.20. O Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado na página 01 deste Edital para a realização de inscrições.

6.21. Será aberta uma sessão para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados.

6.22. O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de credenciamento realizados, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.23. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da interessada como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

6.24. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

Do Critério de escolha

6.25. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo item ou tipo de serviço, as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio, em ordem objetiva, impessoal e sequencial.

6.25.1. A ordem inicial do rodízio será definida pela data e pelo horário do deferimento do credenciamento, posicionando-se primeiro o credenciado cujo pedido tenha sido deferido anteriormente.

6.25.2. Os credenciados admitidos posteriormente serão incluídos ao final da lista correspondente ao item ou tipo de serviço para o qual tenham sido habilitados.

6.25.3. A convocação será realizada por meio eletrônico, preferencialmente pelo e-mail informado no requerimento, devendo o credenciado confirmar o atendimento no prazo fixado pela Administração.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





- 6.25.4.** Aceita e executada a demanda, o credenciado será deslocado para o final da respectiva lista de rodízio.
- 6.25.5.** Caso o credenciado não confirme o atendimento no prazo estabelecido, manifeste impossibilidade de execução ou recuse justificadamente a demanda, será convocado o próximo credenciado da lista, passando o convocado anterior para o final do rodízio.
- 6.25.6.** A recusa injustificada, o silêncio reiterado ou o descumprimento das condições da convocação poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.25.7.** A distribuição das demandas observará a compatibilidade entre o veículo, a capacidade de carga, o tipo de serviço, o local de execução, a disponibilidade operacional e as demais exigências específicas da convocação.
- 6.25.8.** Quando a natureza da demanda exigir veículo, equipamento, capacidade ou característica específica não disponível entre todos os credenciados, a convocação será realizada apenas entre aqueles aptos a atender às exigências, observando-se o rodízio dentro desse grupo.
- 6.25.9.** Em situação de urgência devidamente justificada, quando a observância da ordem ordinária puder comprometer a continuidade do serviço público ou causar prejuízo à Administração, poderá ser convocado credenciado disponível e apto à execução imediata, mediante decisão motivada e registro no processo.
- 6.25.10.** Todas as convocações, aceitações, recusas, ausências de resposta e execuções serão registradas em controle próprio, disponível para fiscalização e consulta dos interessados.
- 6.25.11.** O credenciamento não assegura quantidade mínima de serviços, faturamento ou contratação, constituindo mera expectativa de convocação.
- 6.26.** Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.
- 6.27.** Serão rejeitados os requerimentos de credenciamento que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação vigente.
- 6.28.** Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, sem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto, ou aquelas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.

Da divulgação do resultado e recursos

- 6.29.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Prefeitura publicará os nomes dos habilitados no *site* oficial do Município, bem como no Diário Oficial do Município.
- 6.30.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação do ato, observada as seguintes determinações:
- 6.30.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 6.30.2.** Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelo interessado via e-mail (licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.30.3. Os recursos deverão ser enviados por *e-mail* ao Agente de Contratação, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se for o caso, reconsiderar o ato ou a decisão. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a devida justificativa, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Da validade do credenciamento

6.31. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

Da contratação:

6.32. Os credenciados serão convocados conforme a necessidade administrativa, observada a ordem de rodízio.

6.32.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Autorização de Execução ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.33. O Termo de Credenciamento formalizará a habilitação do interessado e conterá as regras gerais aplicáveis às contratações decorrentes deste procedimento, inclusive obrigações, condições de execução, fiscalização, pagamento, sanções, descredenciamento e vigência.

6.34. A Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente constituirá o instrumento de contratação de cada demanda, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência e ao Termo de Credenciamento.

6.35. A emissão da ordem ou autorização dependerá da existência de dotação orçamentária, da emissão da nota de empenho e da manutenção das condições de habilitação do credenciado.

6.36. Os direitos e obrigações das partes, forma de execução, fiscalização, pagamento, sanções e demais condições aplicáveis às futuras contratações encontram-se disciplinados no Termo de Credenciamento constante do Anexo IV..

6.37. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos descritos no Anexo I (termo de referência) deste Edital, juntamente com a “Ficha de Solicitação de Credenciamento” (anexo II).

7.2. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Termo de Referência é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica/física interessada, devendo ser atualizadas no momento da emissão da Ordem de Fornecimento,

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

7.5. Os documentos de habilitação **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

7.6. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), o interessado deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

7.7. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

7.7.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS VALORES:

8.1. A Administração efetuará o pagamento ao credenciado pelos serviços efetivamente realizados, após a devida validação, com base nos registros comprobatórios realizados pelo Município. Os valores a serem pagos corresponderão aos constantes na Tabela inserida no Anexo I deste edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das demandas;
- f. praticar ato fraudulento na execução das demandas;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. O Descredenciamento pode se dar:

9.14.1. Pelo Município:

- a. a credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste Termo;
- b. a credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;
- e. em razão de caso fortuito ou força maior;
- f. a credenciada que não mantiver durante o curso deste Termo, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
- g. em caso de decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica credenciada, ressalvadas as hipóteses de sucessão empresarial admitidas em lei;
- h. em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, quando ficar comprovado que a situação compromete a capacidade da credenciada de executar as obrigações assumidas ou quando ela deixar de manter as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- i. em caso de falecimento da pessoa física credenciada ou, tratando-se de sociedade cuja continuidade dependa pessoalmente de seus sócios, quando o falecimento ou afastamento inviabilizar a execução do objeto;
- j. e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.14.2. Pela Credenciada:

- a. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pela pessoa jurídica implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- 10.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.
- 10.3. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 10.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 10.7. Fica assegurado ao Município de São José da Varginha o direito de:
 - a. Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando aos participantes, prazos para atendimento,





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente do requerimento de credenciamento;

- b. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade dos projetos de venda com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado.

10.8. Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

10.9. Os interessados em credenciar-se junto ao Município declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

10.10. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

10.11. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO FORO:

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da execução deste instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José da Varginha/MG, 09 de julho de 2026.

Célia Nayara Gomes Gonçalves
Agente de Contratações





ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, de cargas, materiais, equipamentos, máquinas e demais bens, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de São José da Varginha/MG.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 009/2023.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Da justificativa da necessidade:

A Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG identifica a necessidade de disponibilização de serviços especializados de transporte de cargas e movimentação de equipamentos destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, tendo em vista que tais serviços constituem atividade de apoio essencial para a execução das políticas públicas e para a manutenção da infraestrutura e dos serviços prestados à população.

As atividades desenvolvidas pelo Município demandam, de forma contínua, o transporte de materiais de construção, agregados minerais, terra, cascalho, areia, brita, resíduos, equipamentos, máquinas, tubulações, insumos diversos e demais cargas necessárias à execução de obras públicas, manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação de estradas vicinais, limpeza urbana, manutenção de prédios públicos, apoio às atividades da agricultura, bem como ao atendimento das demais necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Além do transporte de materiais, a Administração Municipal necessita assegurar a remoção, o reboque, o resgate, o destombamento e o deslocamento de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, especialmente em situações de pane mecânicas, acidentes, deslocamentos entre frentes de trabalho e demais ocorrências que impeçam sua locomoção pelos próprios meios. A indisponibilidade desse tipo de serviço pode comprometer a continuidade das atividades operacionais do Município, aumentar o tempo de paralisação dos equipamentos públicos e ocasionar prejuízos à execução dos serviços essenciais.

As demandas apresentam características distintas quanto ao porte, ao peso, ao volume e à natureza das cargas transportadas, possuindo caráter contínuo e variável em razão das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais. Enquanto algumas demandas envolvem o transporte de materiais e equipamentos de pequeno porte, outras exigem a movimentação de grandes volumes de materiais, máquinas, equipamentos pesados e insumos destinados à execução de obras, manutenção da infraestrutura pública e

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





atendimento das necessidades operacionais do Município.

A disponibilidade desses serviços mostra-se indispensável para assegurar o adequado fluxo logístico das atividades municipais, permitindo o transporte de materiais, equipamentos e máquinas necessários ao desenvolvimento das ações governamentais, reduzindo o risco de interrupções, atrasos na execução de obras e serviços, paralisação de equipamentos públicos e comprometimento da continuidade da prestação dos serviços essenciais à população.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de disponibilização de solução que contemple diferentes modalidades de transporte de cargas e movimentação de veículos e equipamentos, de forma a atender às variadas demandas operacionais da Administração Municipal, observando as características técnicas de cada tipo de serviço, garantindo maior eficiência logística, continuidade das atividades administrativas e operacionais, segurança na execução dos serviços e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3.2. Da justificativa para o parcelamento da solução:

Deverá ser adotado o parcelamento da solução, considerando que o objeto compreende serviços distintos e independentes, envolvendo diferentes tipos de veículos e equipamentos, tais como caminhão guincho pesado, caminhão toco com carroceria aberta, caminhão truck com carroceria aberta, cavalo mecânico com semirreboque e caminhão basculante, destinados ao atendimento de necessidades específicas da Administração Municipal.

O parcelamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, por favorecer a competitividade, a isonomia, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a participação de empresas especializadas que disponham de um ou mais tipos de veículos, sem a necessidade de atender integralmente a todos os itens do objeto.

No âmbito do credenciamento, o parcelamento mostra-se ainda mais adequado, pois possibilita a habilitação de múltiplos prestadores para cada categoria de serviço, ampliando a disponibilidade operacional e permitindo que a Administração conte com diversos fornecedores aptos ao atendimento das demandas do Município de São José da Varginha/MG.

A adoção dessa sistemática reduz os riscos de descontinuidade dos serviços, possibilita o atendimento simultâneo de demandas em diferentes locais e favorece a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais prestadores especializados, sem prejuízo da padronização, da qualidade dos serviços ou da fiscalização pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução é técnica, operacional e juridicamente adequado, por ampliar a competitividade, aumentar a disponibilidade de prestadores, assegurar maior eficiência na execução dos serviços e atender aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





4.1. Da Contratação por credenciamento:

A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o objeto consistente na contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, de cargas, materiais, equipamentos, máquinas e demais bens, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Administração Pública Municipal.

4.2. Do credenciamento:

4.2.1. Os interessados em participar do presente procedimento de credenciamento deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail institucional do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, o requerimento de credenciamento devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.2.2. Cada pessoa física/jurídica poderá apresentar apenas um requerimento de credenciamento, sendo vedada a apresentação de pedidos múltiplos para o mesmo objeto, bem como a participação simultânea de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico quando caracterizada situação que possa comprometer a competitividade, a isonomia entre os interessados ou configurar fraude ao procedimento.

4.2.2.1. Toda a documentação destinada à habilitação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail institucional do Setor de Licitações, em formato digital legível, preferencialmente em arquivo PDF, observando-se a integridade, autenticidade e legibilidade dos documentos.

4.2.2.2 A interessada é integralmente responsável pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio do e-mail institucional do Setor de Licitações, respondendo administrativa, civil e penalmente pela apresentação de documentos falsos, adulterados ou contendo informações inverídicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

4.2.2.3 O envio da documentação por meio eletrônico, através do e-mail institucional do Setor de Licitações, implicará plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, presumindo-se verdadeiras as informações prestadas pela interessada até prova em contrário, facultando-se à Administração Municipal promover diligências para verificação da autenticidade dos documentos e da capacidade técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da credenciada, sempre que julgar necessário.

4.2.3. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade na data de apresentação do pedido. Na ausência de prazo de validade expressamente indicado, serão considerados válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

4.2.4. O fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento será realizado durante a vigência deste Termo firmado com a Prefeitura Municipal, podendo este ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições iniciais pactuadas.



4.2.5. O credenciamento será realizado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o cadastramento de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando igualdade de condições entre os credenciados, observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4.2.6. A remuneração ocorrerá exclusivamente em razão dos quilômetros efetivamente percorridos e devidamente autorizados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, inexistindo direito à percepção de valores por disponibilidade, permanência em espera, ociosidade dos equipamentos ou expectativa de demanda.

4.3. Do modelo de execução:

4.3.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação formal da Administração Municipal, observando-se as necessidades operacionais da secretaria requisitante, os quantitativos efetivamente demandados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, não havendo qualquer obrigação de solicitação de quantitativos mínimos, tampouco garantia de execução integral dos quantitativos estimados.

4.3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis.

4.3.3. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração, a execução dos serviços mediante utilização de caminhão guincho pesado, caminhão toco com carroceria aberta, caminhão truck com carroceria aberta, cavalo mecânico com semirreboque (carreta) e caminhão basculante, destinados ao transporte de cargas, materiais, equipamentos, resíduos, máquinas, veículos e demais bens relacionados às atividades desenvolvidas pelo Município.

4.3.4. A credenciada deverá disponibilizar os veículos e equipamentos solicitados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e trafegabilidade, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, garantindo sua imediata disponibilidade para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração.

4.3.5. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante disponibilização de motorista ou operador devidamente qualificado e habilitado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo conduzido, observadas todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis. Sempre que a legislação exigir, os motoristas deverão possuir cursos especializados, capacitações específicas e demais requisitos legais necessários à condução dos respectivos veículos ou equipamentos.

4.3.6. Todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da credenciada, considerando-se incluídas nos valores credenciados, dentre outras, as despesas com motoristas ou operadores, combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, revisões periódicas, equipamentos de segurança, seguros, tributos, licenciamento, pedágios, transporte,



alimentação, hospedagem, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

4.3.7. Serão igualmente de responsabilidade exclusiva da credenciada todos os custos decorrentes de avarias, danos, quebras, acidentes, colisões, tombamentos, falhas mecânicas ou operacionais, desgaste prematuro, substituição de componentes, recuperação estrutural e demais ocorrências relacionadas aos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, desde que decorrentes da utilização, operação, manutenção ou de qualquer fato imputável à credenciada ou aos seus empregados, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente.

4.3.8. A Administração Municipal exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar relatórios, registros de execução, documentos dos veículos, comprovação da habilitação dos motoristas, certificados de regularidade, documentos de licenciamento e quaisquer outras informações necessárias à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.9. A credenciada será integralmente responsável pela segurança operacional dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação ambiental, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes à atividade desenvolvida.

4.3.10. A credenciada deverá atender às solicitações da Administração Municipal observando os seguintes prazos máximos para disponibilização do veículo, equipamento e respectivo motorista/operador, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da solicitação formal emitida pela Secretaria demandante:

- a. Tratando-se de **serviços emergenciais**, assim considerados aqueles cuja não execução imediata possa ocasionar interrupção de serviço público essencial, risco à segurança de pessoas, danos ao patrimônio público ou privado, comprometimento da trafegabilidade das vias públicas e estradas vicinais ou prejuízo à continuidade das atividades da Administração, a credenciada deverá disponibilizar o veículo ou equipamento solicitado no prazo máximo de **02 (duas) horas**;
- b. Tratando-se de **serviços ordinários ou programados**, cuja execução possa ser previamente planejada pela Administração, a disponibilização do veículo, equipamento e respectivo motorista/operador deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3.10.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste item caracterizará inexecução contratual, sujeitando a credenciada às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação de outro credenciado para atendimento da demanda e da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

4.3.10.2. Excepcionalmente, os prazos previstos neste item poderão ser prorrogados, desde que a credenciada comprove, de forma inequívoca, a ocorrência de caso fortuito ou



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

força maior, devidamente aceitos pela Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público.

4.3.11. A quilometragem para fins de medição e pagamento será apurada exclusivamente com base no percurso efetivamente autorizado pela Administração Municipal, conforme indicado na Ordem de Serviço ou outro documento de autorização, compreendido entre o ponto de carregamento e o ponto de descarga, não sendo devidos pagamentos referentes ao deslocamento do veículo até o local de início da prestação dos serviços ou ao seu retorno após a conclusão, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

4.4. Dos descritivos, dos quantitativos estimados e dos valores dos serviços:

Item	Unid.	Quant.	Descrição/ especificação	Valor Unit.	Valor total
1	Km rodado	4.000	Caminhão Guincho Pesado (Reboque e Resgate de Veículos e Máquinas) – Caminhão guincho pesado para execução de serviços de remoção, reboque, destombamento, resgate e transporte de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, incluindo caminhões, tratores agrícolas, máquinas de terraplenagem e demais equipamentos de grande porte, destinados ao atendimento de panes mecânicas, acidentes, deslocamentos para manutenção, transferências entre frentes de serviço e demais situações que impeçam sua locomoção pelos próprios meios.	R\$ 8,01	R\$ 32.024,00
2	Km rodado	10.000	Caminhão Toco com Carroceria Aberta (Eixo Simples) – Caminhão toco com carroceria aberta para transporte de ferramentas, equipamentos, materiais de construção, tubulações, insumos e demais cargas destinadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação de vias públicas, apoio às atividades das Secretarias Municipais e atendimento às comunidades rurais.	R\$ 19,16	R\$ 191.633,33
3	Km rodado	10.000	Caminhão Truck com Carroceria Aberta (Eixo Duplo) - caminhão truck com carroceria aberta para transporte de cargas de maior porte, compreendendo materiais destinados à execução de obras públicas, agregados minerais, equipamentos, implementos, estruturas, insumos agrícolas e demais materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.	R\$ 11,08	R\$ 110.750,00
4	Km rodado	10.000	Cavalo Mecânico com Semirreboque (Carreta) - conjunto composto por cavalo mecânico e semirreboque para transporte rodoviário de cargas de grande porte e elevado volume, incluindo máquinas, equipamentos, estruturas, tubulações, materiais destinados a obras públicas, insumos diversos e demais cargas que demandem elevada capacidade de transporte.	R\$ 16,13	R\$ 161.250,00
5	Km rodado	10.000	Caminhão Basculante (Toco ou Truck) - caminhão basculante para transporte e descarga de materiais a granel, tais como terra, cascalho, areia, brita, resíduos, entulhos e demais materiais utilizados em obras, manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação de vias públicas, limpeza urbana e demais atividades.	R\$ 16,79	R\$ 167.933,33

4.5.1 Não Indicação de Marca:

4.5.2. Não se aplica.





4.6. Da Subcontratação:

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização do município.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Do valor da contratação:

4.8.1. R\$ 663.590,67 (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao período de vigência de 12 meses de credenciamento.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Forma de seleção

5.1.1. A seleção das pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte de cargas ocorrerá por meio de credenciamento, mediante o atendimento integral às exigências de habilitação e aos critérios técnicos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

5.1.2. A convocação dos credenciados será realizada de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, observando-se, de forma objetiva e impessoal, a demanda do órgão requisitante, a disponibilidade do credenciado para execução do serviço, a compatibilidade do veículo com a natureza da carga a ser transportada e os critérios de distribuição estabelecidos no edital de credenciamento.

5.1.3. O procedimento obedecerá rigorosamente aos critérios previamente estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade e da seleção objetiva, garantindo a adequada compatibilidade entre o tipo de veículo disponibilizado, a natureza da carga, o percurso a ser realizado e as necessidades operacionais da Administração Pública Municipal.

5.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a 'Ficha de Solicitação de Credenciamento', acompanhada dos documentos exigidos, conforme estabelecido nas disposições do edital:

5.3. Documentação de Habilitação

5.3.1. Pessoa jurídica

5.3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- c. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.



- d. O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- e. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual–MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual– CCMEI;
- f. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

5.3.1.3. Da comprovação de Microempresa–ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP:

- a. Comprovação da condição de Microempresa–ME ou Empresa de Pequeno Porte–EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. A comprovação exigida neste item apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da solicitação de credenciamento;
- b. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.3.2. Além dos documentos descritos no item acima, todos os fornecedores deverão apresentação as seguintes declarações:

DECLARAÇÃO UNIFICADA (pessoa jurídica)	
A pessoa jurídica _____, com sede na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data:	
a.	Não me encontro declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, nem suspenso(a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos que comprometam minha participação em processos de contratação, comprometendo-me a comunicar quaisquer ocorrências supervenientes;
b.	Não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
c.	Cumpro plenamente os requisitos e condições exigidos para participação no respectivo procedimento de contratação;
d.	Não possuo vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculo conjugal ou de união estável com agentes públicos que exerçam cargo de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade contratante, tampouco me encontro em qualquer situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
e.	Cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente e demais normas específicas aplicáveis.
_____, _____ de _____ de 2026.	
(Assinatura do representante legal)	

5.3.2. Pessoa física:

5.3.2.1. Habilitação Civil

- Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou documento equivalente legalmente válido);
- Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

5.3.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando houver vínculo que gere a obrigação de recolhimento;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável.

5.3.2.3. Qualificação econômico-financeira

- Declaração de inexistência de insolvência civil ou de outra situação jurídica que impeça a contratação, quando aplicável.

5.3.3. Além dos documentos descritos no item acima, todos os fornecedores deverão apresentação as seguintes declarações:

DECLARAÇÃO UNIFICADA (pessoa física)

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

....., com endereço na Rua/Av....., nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrito no CPF sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data:

- a. Não me encontro declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, nem suspenso(a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos que comprometam minha participação em processos de contratação, comprometendo-me a comunicar quaisquer ocorrências supervenientes;
- b. Não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- c. Cumpro plenamente os requisitos e condições exigidos para participação no respectivo procedimento de contratação;
- d. Não possuo vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculo conjugal ou de união estável com agentes públicos que exerçam cargo de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade contratante, tampouco me encontro em qualquer situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- e. Cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente e demais normas específicas aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.10.04.122.0014.2035.3.3.90.39.00 – 273 – 1.500.000.0000

7. DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços e a devida liquidação da despesa.

7.2. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de seu efetivo pagamento, aplicando-se o índice *INPC* como correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar o nome da Contratada, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor) e descrição detalhada dos serviços prestados.

7.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo licitatório nº xx/2026, credenciamento nº xx/2026.*

7.6. Na ocorrência de erro na apresentação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, ou em qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado adote as providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Do Reajuste:

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.10.2. Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.

7.10.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação conhecida, regularizando-se a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.

7.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido no contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto/serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, constatados no objeto/serviço fornecido/prestado, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução das demandas e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos casos de controvérsia quanto à execução, dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.9.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a adequada execução do ajuste;
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de vinte (20) dias;
- 8.11.** A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução das demandas, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.12.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para fins de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 8.13.** Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 8.14.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA execute suas obrigações conforme as normas estabelecidas;
- 8.15.** Controlar e fiscalizar os serviços nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e quaisquer outros de interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência contratual.
- a.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da execução ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Alocar profissionais qualificados e habilitados para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo todos os recursos técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, observando as boas práticas profissionais e a legislação vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4.** Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, inconsistências ou não conformidades, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal da execução.
- 9.5.** Responsabilizar-se por quaisquer falhas, erros ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, incluindo os previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência deste Termo ou ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal deste Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;
- 9.9.** Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa prática técnica ou que possa representar risco à Administração, a terceiros ou a servidores;
- 9.10.** Executar os serviços com observância estrita às normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo sigilo, organização e profissionalismo durante todas as atividades;
- 9.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
- 9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços (se for o caso), bem como do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução das demandas, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da execução, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta





não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

9.21. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

9.22. Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários;

9.23. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Rotinas de fiscalização contratual:

10.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Termo, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução das demandas ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) deste Termo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), observada as disposições constantes do Decreto Municipal nº 04/2023.

10.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com a formalização da designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções, os quais acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução dos serviços especializados contratados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

10.1.5. O fiscal da execução informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência contratual.



10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que apresentarem falhas, inconsistências, incorreções ou não conformidades com as especificações e obrigações previstas no contrato, assegurando o atendimento integral das demandas da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das demandas, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das demandas (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Cabe ao gestor do ajuste:

10.2.1. Acompanhar a execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, devendo, ainda:

10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste Termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações deste Termo, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais deste Termo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.



10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento dos serviços/itens se dará conforme estabelecido no Decreto municipal nº 04/2023.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados e consequente aceitação.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à conformidade, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o procedimento interno da Administração, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo destinado à solução, pela Contratada, de inconsistências nos serviços ou de ajustes na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela integral conformidade, regularidade e tempestividade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução das demandas.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreador de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das demandas;
- f. praticar ato fraudulento na execução das demandas;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d.** Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g. as peculiaridades do caso concreto;
- h. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i. os danos que dela provierem para o Contratante;
- j. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis, emissão de poluentes, geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos e transporte de materiais. Tais impactos são considerados inerentes à atividade e poderão ser mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente.

As empresas credenciadas deverão manter os veículos em boas condições de funcionamento, realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e adotar medidas para prevenir vazamentos, derramamentos e demais ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e não representam impedimento à contratação, desde que observadas as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de operação e manutenção dos veículos.

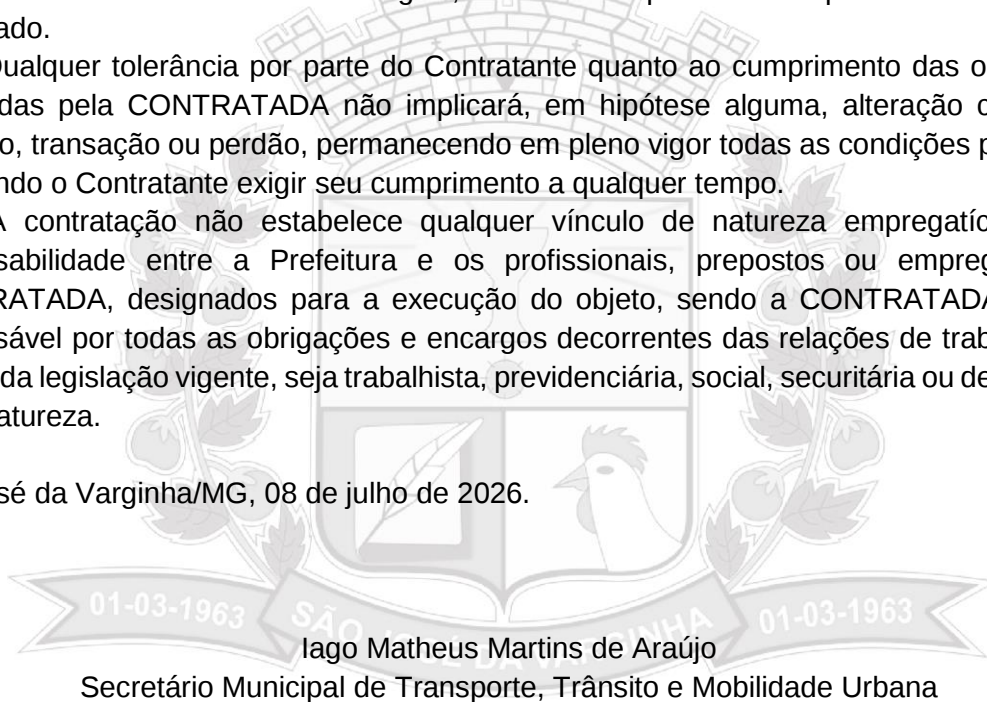
15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar ou considerar válidos quaisquer serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais, técnicas ou profissionais pertinentes ao objeto contratado.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições pactuadas e podendo o Contratante exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os profissionais, prepostos ou empregados da CONTRATADA, designados para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, securitária ou de qualquer outra natureza.

São José da Varginha/MG, 08 de julho de 2026.



Iago Matheus Martins de Araújo

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, de cargas, materiais, equipamentos, máquinas e demais bens, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de São José da Varginha/MG.

DADOS DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA:

Razão Social/ Nome Completo:

CNPJ/CPF:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta:

O(a) interessado(a), pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado(a), por meio de seu representante legal ou pelo próprio interessado, quando for o caso, solicita seu credenciamento para a prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, de cargas, materiais, equipamentos, máquinas e demais bens, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de São José da Varginha/MG, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

Item	Unid.	Quant.	Descrição/ especificação	Valor Unit.	Valor total
1	Km rodado	4.000	Caminhão Guincho Pesado (Reboque e Resgate de Veículos e Máquinas) – Caminhão guincho pesado para execução de serviços de remoção, reboque, destombamento, resgate e transporte de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, incluindo caminhões, tratores agrícolas, máquinas de terraplenagem e demais equipamentos de grande porte, destinados ao atendimento de panes mecânicas, acidentes, deslocamentos para manutenção, transferências entre frentes de serviço e demais situações que impeçam sua locomoção pelos próprios meios.	R\$ 8,01	R\$ 32.024,00





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2	Km rodado	10.000	Caminhão Toco com Carroceria Aberta (Eixo Simples) – Caminhão toco com carroceria aberta para transporte de ferramentas, equipamentos, materiais de construção, tubulações, insumos e demais cargas destinadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação de vias públicas, apoio às atividades das Secretarias Municipais e atendimento às comunidades rurais.	R\$ 19,17	\$191.650,00
3	Km rodado	10.000	Caminhão Truck com Carroceria Aberta (Eixo Duplo) - caminhão truck com carroceria aberta para transporte de cargas de maior porte, compreendendo materiais destinados à execução de obras públicas, agregados minerais, equipamentos, implementos, estruturas, insumos agrícolas e demais materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.	R\$ 12,87	R\$128.733,33
4	Km rodado	10.000	Cavalo Mecânico com Semirreboque (Carreta) - conjunto composto por cavalo mecânico e semirreboque para transporte rodoviário de cargas de grande porte e elevado volume, incluindo máquinas, equipamentos, estruturas, tubulações, materiais destinados a obras públicas, insumos diversos e demais cargas que demandem elevada capacidade de transporte.	R\$ 16,13	R\$161.250,00
5	Km rodado	10.000	Caminhão Basculante (Toco ou Truck) - caminhão basculante para transporte e descarga de materiais a granel, tais como terra, cascalho, areia, brita, resíduos, entulhos e demais materiais utilizados em obras, manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação de vias públicas, limpeza urbana e demais atividades.	R\$ 16,79	R\$167.933,33

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento.

_____/_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura
CNPJ/CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha. Também serão aceitas procurações assinadas digitalmente, desde que a assinatura esteja válida.

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 do Município de São José da Varginha/ MG, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

- 1) *Assinalar com um "X" a condição da empresa.*
- 2) *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica*





ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O Município de São José da Varginha/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede e administração na Praça São José, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Victor Paulino de Melo Pereira, CPF nº 864.XXX.XXX-68, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ / MG, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) pelo Sr. _____, CPF nº _____, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 50/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo é **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, de cargas, materiais, equipamentos, máquinas e demais bens, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de São José da Varginha/MG**, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

1.2. Das descrições, dos quantitativos estimados e dos preços dos serviços:

Item	Unid.	Quant.	Descrição/ especificação	Valor Unit.	Valor total
1					

1.3. Integra e completa o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os anexos, estudos, documentos técnicos e pareceres que compõem o respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição

1.4. As demandas serão formalizadas por Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente, acompanhada da respectiva nota de empenho, dispensada a celebração de instrumento contratual específico para cada convocação.

1.5. A ordem ou autorização deverá indicar, no mínimo, o item, o serviço, o tipo de veículo ou equipamento, o local de origem e destino, a quilometragem estimada, o prazo de execução e o valor máximo autorizado.

1.6. A aceitação da convocação e o início da execução implicam plena concordância do credenciado com este Termo, com o Edital, com o Termo de Referência e com as condições constantes da ordem ou autorização.

1.7. O credenciamento e a assinatura deste Termo não obrigam o Município a emitir ordens ou autorizações, nem asseguram quantidade mínima de serviços ou faturamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Em até 30 (trinta) dias contados da data de prestação dos serviços, com a devida finalização da liquidação da despesa.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

2.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo Administrativo nº 50/2026, Credenciamento nº 02/2026.*

2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

2.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.10. Do Reajuste:

2.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.10.2. Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.

2.10.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

2.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação conhecida, regularizando-se a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.

2.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)





adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência deste Termo.

a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da execução ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da execução, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Não contratar, durante a vigência deste Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.1.8. Comunicar ao Fiscal deste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;



- 3.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.1.10.** Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.1.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
- 3.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.13.** Manter durante toda a vigência do Contrato e deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 3.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução das demandas, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 3.1.15.** Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da execução, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 3.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;
- 3.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.1.19.** Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
- 3.1.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- 3.1.21.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 3.1.22.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.1.23.** Executar os serviços de transporte com veículo e condutor devidamente regularizados, observando a legislação de trânsito, as condições de segurança, a capacidade de carga e as especificações de cada ordem ou autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- 4.1.** Avaliar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução das demandas e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo e no Termo de Referência;
- 4.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;
- 4.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.9.1.** A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 4.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução das demandas, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.12.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 4.13.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;
- 4.14.** Controlar e fiscalizar a execução dos serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 5.1.** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





02.06.10.04.122.0014.2035.3.3.90.39.00 – 273 – 1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DAS ORDENS

7.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, e a credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Edital e nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Formalizado o descredenciamento ou a extinção de ordem ou autorização, serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados, deduzidos os débitos e as penalidades eventualmente existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das demandas;
- f. praticar ato fraudulento na execução das demandas;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIADA

